



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998/2020

EMENDA ADITIVA

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.

Inclua-se no art.1º da Medida Provisória nº 998, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

§5º – Do montante referido no caput no mínimo 60% do deverá ser aplicado em pesquisa de tecnologias para armazenamento de energia solar, eólica e biomassa, e esse percentual deverá ser respeitado, separadamente, na distribuição apresentada nos incisos I, II e III deste artigo.

JUSTIFICATIVA

A forma atual como geramos energia e lidamos com os resíduos que ela produz é insuficiente para a manutenção dos ciclos naturais do planeta e para mantê-lo preparado para receber as gerações que estão por vir. Diante disso as energias renováveis apresentam maior



CÂMARA DOS DEPUTADOS

disponibilidade e acessibilidade, por serem abundantes e inesgotáveis, e são fontes muito menos poluidoras que as energias tradicionalmente utilizadas.

Para que alcancemos a plenitude de utilização dessas fontes energéticas em nossa matriz é preciso investimento em pesquisa e desenvolvimento para que se busque alcançar eficiência energética.

Além da vantagem de que a emissão é praticamente nula de gases de efeito estufa (GEE) e outros poluentes que contribuem para as mudanças climáticas, as fontes renováveis proporcionam redução nas tarifas e têm a possibilidade de levar eletricidade a comunidades remotas e de promover o desenvolvimento das mesmas.

Diante de um quadro em que é latente as vantagens de utilização das fontes renováveis de energia propomos a emenda em questão a fim de garantir recursos para pesquisa e desenvolvimento dessas fontes.

Sala da Comissão, ____/____/____

Deputado Alessandro Molon
PSB/RJ



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Alessandro Molon)**

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD207197028100, nesta ordem:

- 1 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 5 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.